

## **REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES**

“Regimento Interno das Comissões da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guarujá.”

**Art. 1º** - A Comissão de \_\_\_\_\_ é composta de:

- I - Membros Efetivos, dentre eles o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;
- II - Membros Consultores (opcional).

§ 1º. Compete ao Presidente da Entidade, à designação e a exoneração dos Membros Efetivos e dos Membros Consultores da Comissão, que poderão ser indicados pelo presidente da Comissão.

§ 2º - Os membros da Comissão exercerão função gratuita e de confiança, constando sua contribuição de relevante interesse público e para a Engenharia e Arquitetura.

§ 3º - Em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário da Comissão, o Presidente da Entidade designará o respectivo sucessor.

§ 4º - As funções de Membro Efetivo ou Membro Consultor são incompatíveis com o exercício de atividades suscetíveis de comprometer-lhes a independência ou a isenção.

§ 5º - Fica autorizado integrar as comissões profissionais associados, selecionados através Reunião de Diretoria.

**Art. 2º** - A Comissão terá como sede as instalações da Sede da Entidade, e contará com funcionário para apoio, integrante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guarujá.

I - A Comissão reunir-se-á sempre que se fizer necessário, mediante convocação de seu Presidente, expedida com pelo menos cinco dias de antecedência”

**Art. 3º** - Compete à Comissão \_\_\_\_\_:

I - Assessorar a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guarujá e sua Diretoria no encaminhamento das matérias de sua competência;

II – Desenvolver estudos, trabalhos escritos, pareceres, promover pesquisas, seminários, e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas relevantes e de interesse da AEAG e de seus associados;

a. Os pareceres serão aprovados pela Comissão e submetidos à Presidência da AEAGuarujá, previamente à sua divulgação.

I - Cooperar e promover intercâmbios com outras organizações e Comissões de objetivos iguais ou semelhantes;

II - Criar e manter atualizado centro de documentação relativo às suas finalidades;

III - Manter contato permanente com as comissões congêneres, informando-a sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração;

**Art. 4º** - Ao Presidente da Comissão compete:

I – Propor a nomeação, pelo presidente da AEAGuarujá, de membros que irão compor Grupos de trabalho, na qualidade de membros Efetivos e/ ou Consultores, tantos quantos necessários para o cumprimento e andamento dos projetos elaborados pela Comissão;

II - Convocar e presidir as reuniões;

III - Propor a criação de grupos de estudos e a designação de seus membros, bem como de membro coordenador de cada grupo específico, podendo, este nomear assessores dentre aqueles integrantes do mesmo grupo de estudo;

VI - Determinar a realização de diligências no âmbito da competência da Comissão;

VII - Autorizar a presença de terceiros nas reuniões da Comissão;

VIII - Dar conhecimento aos Membros, nas reuniões, de todo o expediente recebido;

IX - Solicitar pareceres aos Membros da Comissão;

X - Submeter à votação as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado;

XI - Desempatar as votações;

XII - Resolver as questões de ordem;

XIII - Assinar, com o Secretário, as atas das reuniões, depois de aprovadas pela Comissão;

XIV - Representar a Comissão junto à Presidência e à Diretoria Executiva, quando convocado para tal fim;

XV - Submeter ao Diretor responsável às deliberações e os expedientes da Comissão.

**Art. 5** - Compete ao Vice-Presidente designado pelo Presidente da Subseção, substituir o Presidente da Comissão nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas.

**Art. 6º** - Ao Secretário da Comissão compete:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na ausência do Vice-Presidente;
- II - Organizar a pauta e dirigir os trabalhos de secretaria da Comissão;
- III - Elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações da Comissão;
- IV - Secretariar as reuniões;
- V - Elaborar a ata de cada reunião, para apreciação na reunião subsequente, assinando-a com o Presidente e remeter cópia à Subseção;
- VI - Organizar e manter atualizado o centro de documentação relativo às finalidades da Comissão.

**Art. 7º** - Aos Membros Efetivos compete:

- I – Apresentar Temas a serem discutidos.
- II - Propor ações.
- III – Contribuir com aprimoramento das questões técnicas, para qual foi instaurada a Comissão.
- IV- Participar das reuniões da Comissão, justificando por escrito suas ausências.

**Art. 8º** - Aos Membros Consultores compete:

- I - Apresentar Temas, quando solicitados pelo Presidente da Comissão ou pelo Presidente da AEAGuarujá;
- II - Participar das reuniões, quando convidados, justificando por escrito as suas ausências.

Parágrafo único. Os Membros Consultores têm direito a voz nas reuniões de suas respectivas Comissões.

**Art. 9º** - Para deliberação das Comissões exige-se a presença mínima de metade dos Membros Efetivos.

**Art. 10º** - Nas reuniões ordinárias observa-se a seguinte ordem:

- I - Discussão, votação e aprovação da ata anterior;
- II - Comunicações do Presidente;
- III - Ordem do dia;
- IV - Expediente e comunicações dos presentes.

§ 1º. A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser invertida, a critério do Presidente da Comissão.

**Art. 11º** - Mediante convocação do Presidente da AEAGuarujá, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões da entidade ou de outra.

Parágrafo único. As reuniões previstas no caput serão presididas pelo Presidente da Comissão designado pelo Presidente da Entidade.

**Art. 12º** - Poderá o Presidente ou seu substituto convocar reuniões extraordinárias.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias deliberarão sobre os assuntos que motivaram a sua convocação.

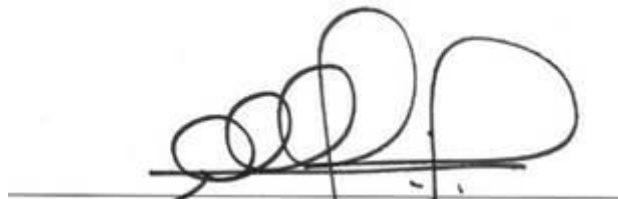
**Art. 13º** - As deliberações sobre os Projetos e Estudos apresentados pelos grupos de estudos poderão ou não ser adotadas pelo Presidente da Comissão, que após aprovação, submeterá ao Presidente da Entidade.

**Art. 14º** – Caberá ao Presidente da Entidade, resolver os casos omissos.

**Art. 15º** A alteração do presente Regimento se dará por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo, apresentando aos membros da Diretoria Executiva, sendo que em todos os casos, o Regimento deverá ser apresentado em aprovado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 16. Este Regimento entra em vigor após sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Guarujá, 01 de Fevereiro de 2021.



**Arq. Henrique C. T. Menin**  
**Presidente**  
**da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guarujá**